

17 ~ 1913 ~
 Juiz de Direito da Comar-
 ça de Santo Antonio do Rio Ma-
 deira, do Estado de M. Gato Grosso



Escritor
 Bayma

Embargo

Embargante:
 Felipe Pedro
 Embargado:
 Constancio Pereira f. Simão

Autoação

Nos onze dias do mez de Novem-
 bro do anno de mil novecentos
 e treze, nesta Silla de Santo Anto-
 nio do Rio M. Gadeira, do Estado
 de M. Gato Grosso, em meu carto-
 rio autoei a peticao com despa-
 cho e documentos que se segue;
 do que fir este termo. Eu Jose
 Casimiro Bayma, escritor
 o escrevi

Autoei

}

Exmo Sr 1º Supplente de Juiz
de Direito desta Comarca.

P. e A. Enforce o mandado na for-
ma da lei. Santo Antonio 11 de Novembro de 1913
Salustiano Hucabonina

Diz Philippe Pedro
por seu advogado infra assignado
que sendo commerciante e resi-
dente em Guajará Merim desta
Comarca, e lhes sendo devedor
da importancia de dois con-
tos dezentos e oitenta e seis mil
setecentos e cinquenta e cinco reis
conforme o documento junto
(conta corrente o Sr. Constantino
Pereira Pinheiro, e nao lhes pague-
do os mesmos pagarem averiguel-
mente dita quantia, usando para
isto de uma venda artificial e
ficticia de uma casa de suas pro-
priedade em Guajará Merim no
virtute simplesmente de lhes
nao pagar dita importancia. por
isto o supplicante requer a V. Ex.
se diga mandar expedir mandado
de embargo em citado bem para
securanca e garantia da mes-
ma importancia provinda de

transacções commerciaes com o
Supplicante protestando o mesmo
justificar todo o alligado no prazo
de tres dias depois de feito o
embarço. A citada casa esta si-
tuada em a Villa Guayara Merim.
Assim: Pide a V^{ta} que dis-
tribuida e Autuada esta com
os documentos juntos procura-
ção e conta. Casante seja expi-
dido o mandado requerido.

Despacho

Santo Antonio 17 de Novembro de 1915
P. P. Vespiano  Acrido Rodrigues Machado



1.º Traslado

Livro 1.º Fl. 75

Procuração que faz *Felippe Pedro do Ad-*
vogado Doutor Sulpiano Machado.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos *dez*
dias do mez de *Novembro* do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de *mil novecentos e treze* nesta villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do
Brazil comparece *eu meu cartorio a*
Rua Padre João de Bampaio, Felippe
Pedro.

reconhecido *de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas*
que tambem reconheco e dou fe'.

E em presença das mesmas por ell e foi dito que nomea *e constitue* seu bastante pro-
curador *nesta Villa de Santo Antonio do*
Rio Madeira, ou onde com esta se
apresente, o Advogado Doutor Sulpiano
Machado, com poderes especiais
para receber qualquer quantia que
lhes seja devido o Senhor Felix Con-
stanço, amigavel ou judicialmen-
te, para q' que poderá usar dos po-
deres nesta impressor.

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra d'elle, perante repartições publicas, federaes, estadoaes ou municipaes, quaesquer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transgir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias affinientes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto lettras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fór para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar lettras de cambio, e outrosim emittir notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, acceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou acceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effeitos de direito, assignando tudo que preciso fór. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse
sendo testemunhas presentes

os Cidadãos José Curcino da Silva e Sebastião Bayma.

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. E eu José Joaquim Guerra, 2.^o Tabelião de Notas da Foz de Iguaçu publico e pazo assigno. Eu testemunha de verdade. (Estava o signal publico do Tabelião) O Segundo Tabelião de Notas, José Joaquim Guerra (Assignados) Philippe Pedro, José Curcino da Silva e José Bonfazi. Estava uma estampilha Federal no valor de mil reis, divididamente inutilizada. Tradadada na mesma data por mim tabelião que assigno em publico e pazo.

Em Test.^o de verd.
O 2.^o Tabelião Publico
José Joaquim Guerra
C. B. por mim
Guerra

O Sr. Felipe Pedro.

com Constancio Pereira Lima ^{Em nome}

1913			Dere	Harer
Maior	28	Valor de 1/2 Factura que nos re- mettem		580000
		Por frete e despacho da mesma		30000
Junho	17	M ^{to} de diversos, accuta pelo Sr. Jose Antonio Abreu		192000
	29	Idem idem ate esta data		469000
	30	Por 1 pare 27. cl. de 1/40 a 1/20		
		Factura		
		Tremas 10%		5050
		Valor d'uma caixa de bairas maut cor que vendeu ao Sr. Benedicto Dias agual she devolveu		5000
		Quinheiro effectivo em T. Mantinha		12000
		Factura em consignação em mpu- der		1254507
Agosto	28	Mercadorias desta Factura que devolvemos	355802	
		Compras de diversos como a mata Por uma barraca que construi- mos		465600
			300000	

Banco
Ep. C.

Saldo a favor

por Constancio Pereira Lima

João de Deus

Jose Barco
Detastao Paim

Testemunhas:

Re-

Reconheço as firmas retas de Leocádio
Alves, José Bouças e Sebastião Bayma; dou
fé. Santo Antonio
do Rio Madeiro, 11 de Setembro de 1913

Em 11 de Setembro de 1913
de verde
Tribunação Publica

José Joaquim Guerra
av. assinado José Casimiro Bayma em 11 de Setem-
bro de 1913
o distribuidor José Fortunato da Conceição

Termo de compromisso legal

Nos onze dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e treze, nesta Silla de Santo Antonio do Rio Grande, do Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias do Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente do Juiz de Direito desta Comarca, em exercicio pleno, onde eu escrivão fui sendo,ahi compareceu Felippe Pedro, representado por seu procurador Doutor Vulpiano Machado, e o mesmo Juiz lhe deferio o compromisso de affirmar se o allegado em sua petição retro era verda deiro, e sem dolo nem malicia; e, recebido por elle o compromisso, affirmou ser verda de tudo quanto havia referido, que o faria sem dolo nem malicia, e que protestara prozar em tres dias depois de feito o embargo requerido. E para constar lavrei este termo, em que assigna com o Juiz Eu José Casimiro Bayma, Escrivão do escrevi

Salustiano Alves Corrêa

Vulpiano Machado

Mandado de Embargo
O Capitão Salustiano Al-
ves Corrêa, Primeiro Supplente
em exercício pleno de Juiz de Direito
da Comarca de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado de Mato
Grosso, etc.

Mandados officiaes, de
Justica deste Juizo a quem for este
apresentado, que em virtude deste
mandado por mim assignado e pas-
sado a requerimento de Felippe Pedro,
dirija-se ao lugar denominado Gua-
jára Mirim desta Comarca, e sen-
do ali onde mora Felix Constancio,
procedam a embargo em uma casa
e mais bens pertencentes ao mesmo
Felix Constancio, embargo este para
garantia do debito do mesmo Felix
Constancio para com Felippe Pedro,
de "R. 286/755" dois contos darentos
oitenta e seis mil setecentos cinco-
enta e cinco reis, feito o embargo
facam o respectivo deposito, inti-
mem as partes interessadas e de
tudo lavrem os autos e certidões
necessarias que trarão a Juizo;
Tudo na forma e sob as penas da
lei, Dado e passado nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-

W Cadeira, aos onze dias de De-
digo, de Novembro de 1913. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
fo escrever.

Salute  *Thurabona*

Auto  Embargo

No anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil novecentos
e treze, aos quatorze dias do mez de No-
vembro do dito anno, neste Povoadado
Guapara Meirim da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Mato Grosso, onde eu José
Curcino da Silva, Official de Justiça
do mesmo Juizo, sendo ali procedi
em cumprimento do Mandado reho,
o embargo em uma (1) casa cober-
ta de palha e tapada de paquieta,
com cinco portas de frente, e um (1)
balcão e uma (1) platiteira, pertencen-
tes a Felix Constantino, cujo embar-
go fiz para segurança da quantia
de dois contos duzentos oitenta e
seis mil setecentos cinquenta e cinco
reais (2.286\$755,-) constante do dito Man-
dado, e assim embargado os referidos
bens, o depusitei em mão e poder do
Senhor Pedro Stuths, que se obrigou
as leis de fiel depositario, e assigna
este auto commigo José Cur-
cino da Silva, que o escrevi e

e assigno

José Luceno da Silva

Official de Justiça

Petropolis Staenthos

Depositario

Certidão

Certifico que em sua propria pessoa
intituei o Senr. Thez. Constacio do embar-
ço que em cumprimento do respectivo
Mandado, procedi em uma casa e mais
bens, conforme consta do Auto de em-
bargo; do que ficou bem sciende e dou
fe.

Mañana Meirim aos quataze dias do
mez de Novembro de mil novecentos
e treze.

Official de Justiça

José Luceno da Silva

Wossentada

Os dezeseite dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio W Cadeira, do
Estado de W Gatto Grosso, em
meu cartorio onde presente
se achava o Capitao Salus-
tiano Alves Correia, Primeiro
Supplente do Juiz de Direito
da Comarca, em pleno exercicio
commigo escripta de seu cargo,
ahi foram juramentadas as
testemunhas abaixo apresentadas
pelo autor, as quaes foram em
seguida inquiridas pelo Dou-
tor Vulpiano Machado Advo-
gado do autor; do que para
constar faco este termo. Eu
Jose Casimiro Payma, escri-
ta e escrevi.

Primeira Testemunha
Cecilio Jose com vinte e dois
annos de idade, negociante,
residente nesta Villa, natu-
ral da Syria, aos costumes dis-
se nada, Testemunha que pres-
tou compromisso legal e pro-
metten dizer a verdade do
que souberse e lhe fosse per-

perguntado. E sendo inquiri-
da, sobre a peticao do autor que
lhe foi lida disse: que Felix Con-
stancio e' devedor de Felippe
Pedro da quantia de dois con-
tos dorentos oitenta e seis mil
setecentos cincoenta e cinco reis;
que o mesmo Felix Constancio
em opposicao ao dito pagamen-
to vendeu artificiosamente
uma casa de sua propriedade
situada em Guajará Merim.
Perguntado a quem Felix
Constancio Irmao, fez a refe-
rida venda artificiosa? Res-
pondeu que fez a M. C. Miguel
Ribeiro. E nada mais disse
e nem lhe foi perguntado
mandou o Juiz encerrar es-
te depoimento que assigna
com a testemunha e parte.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi.

Salvador, 18 de Junho de 1872

Cecilio José

Vulpiano Machado

Segunda Testemunha
Antonio José, com vinte e
três annos de idade, negoci-
ante, residente nesta Villa,
natural da Syria, aos costumes

costumes disse nada. Teste
munka que prestou o com-
promisso legal e prometteu
dizer a verdade do que soubes-
se e lhe fosse perguntado. E
sendo inquirida sobre a peti-
ção do autor que lhe foi lida
disse: que sabe ser verdade
dever Felix Constancio fir-
mar ao autor a importan-
cia de dois contos darentos
oitenta e seis mil setecentos
cincoenta e cinco reis, pro-
venientes de transações com-
merciaes que o mesmo tire-
ra, podendo ainda firmar
ser verdade que Felix Cons-
tancio firmou no intuito
de afastar-se do pagamento
da dita importância ven-
deu artificialmente a casa
de sua propriedade situada
em Guayara Merim no intui-
to simplesmente não pagar
aquella importância que
é devedor. E nada mais dis-
se e nem lhe foi perguntado
mandou o juiz encerrar
este depoimento que assigna
com a testemunha e parte.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi.
Salustiano H. H. H.

Antonio José
Vulpiano Machado

Terceira Testemunha
José Antonio Albrão, com sui-
te annos de idade, solteiro, ne-
gociante, residente nesta Villa,
natural de Minas Geraes,
aos costumes disse nada. Teste-
munha que prestou compro-
misso legal e prometter di-
zer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirida sobre a petição do
autor que lhe foi lida disse:
que elle testemunha foi em-
pregado do Senhor Felippe
Pedro, e que é verdade os
Senhores Constancio Pereira
f. Thomaz ser devedor á Feli-
ppe Pedro, porque por ordem
do autor teve occasião de entu-
gar a Felix, digo, a Constancio
Pereira mercadorias no valor
de um conto e muitos mil
reis. Perguntado se Constancio
Pereira f. Thomaz, vender uma casa
de sua propriedade em Guajara
Merim? Respondem que Con-
stancio Pereira f. Thomaz, fez artifi-
ciosamente vender da dita casa a
Miguel Ribeiro com o fim

fim exclusivo de não pagar
dois contos duzentos e setenta
e seis mil setecentos e cinquenta
e cinco reis que é devedor
a Felippe Pedro, Enada
maio disse e nem lhe
foi perguntado mandou o
juiz arquivar este depoimen-
to que assigna com a teste
munka & parte. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão
escrevi.

Salvador, 18 de Junho de 1864

José Antonio e Abião
Vulpiano allachado

Conclusão
Nos direito dias do mes
de Novembro de mil novecen-
tos e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, em
meu cartorio faco estes autos
conclusos ao Ex^{mo} Senhor
Capitão Primeiro Supplente
de Juiz de Direito desta Co-
marcha, em exercicio pleno; do
Eu



Eu
Escrivão

fulgo procedente o embargo de
fho, feito a requerimento de Felipe Pe-
dro, para que produza seus dividos e
pagos effeitos; pagar os custos de-
correllos embargo. Santo Antonio,
22 de Novembro de 1813.

Salustiano Arrascaeta

Data

Os vinte dois dias do mes
de Dezembro de mil novecen-
tos e treze, digo de Novembro de
mil novecentos e treze, em meu
cartorio me foram estes au-
tos entregues por parte do Ex^{mo}
Sr. Doutor, digo Senhor Capitao
Primeiro Supplente de Juiz
Direito desta Comarca, em exer-
cicio; do que fiz este termo.
Eu Jose Casimiro Payma, Es-
cribaõ e escrevi

R. C. P. S.

Publicação

Os vinte dois dias do mes
de Novembro de mil novecen-
to e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, em meu
cartorio, publiquei a sentença
supra proferida nestes autos
pelo Ex^{mo} Senhor Capitao

Conta de Conto

Jury		
Despacho	3000	
Diligencia	15000	
Compromisso	5000	
Mandado	200	
Depositos	15000	
Ante-luta	20000	<u>61.000</u>

Escrivão

Autores	2000	
Diligencia	15000	
Compromisso	15000	
Certidões	5000	
1 Termo	1000	
Mandado	10000	
Assentado	5000	
Depositos	24000	
Certidões	5000	
Data	1000	
Publicações	5000	
Certidões	5000	<u>93.000</u>

Official Justiça

Diligencia	220000	
Perthora		
Certidões	50000	<u>270.000</u>

Distribuidor

Pela distribuições	5000
--------------------	------

Contador

Pela Conto	6000
------------	------

Sellos

<u>2400</u>
437.400

Importo apayunt conta en qua -
Trescentos e trinta seti mil quatrocentos reais

Santo Antonio 26 de Dezembro del 985

O Contador

José Ribeiro Pantoja